



Dare Communitate
COLÉGIO CORTE REAL
Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L.

**GUIÃO DAS DESLOCAÇÕES AO EXTERIOR/ VISITAS DE ESTUDO, ESPETÁCULOS E ATIVIDADES
REPRESENTACIONAIS E DE CONVÍVIO**

I. INTRODUÇÃO

- Considera-se **Visita de Estudo/Deslocação ao Exterior/Espectáculos/Atividades Representacionais e de Convívio** toda e qualquer atividade decorrente do Projeto Educativo do Colégio e/ou enquadrável no Plano Anual de Atividades.
- Uma visita de estudo é uma atividade curricular, intencionalmente planeada, servindo objetivos e conteúdos curriculares. É, assim, uma atividade letiva, obrigatória para todos os alunos do grupo/turma ou para o conjunto de grupos/turmas para a qual foi estruturada.

II. ÂMBITO

- As visitas de estudo, espetáculos, atividades representacionais e de convívio devem ter objetivos de aprendizagem cuidadosamente definidos, visando contextualizar e complementar conhecimentos e competências previstos nos documentos formais orientadoras do processo de ensino e aprendizagem.

III. ORGANIZAÇÃO

- Os custos financeiros associados às visitas de estudo, espetáculos, atividades representacionais e de convívio são previstos anualmente, fazendo parte dos custos adicionais comunicados no momento da renovação da matrícula. Complementarmente, poderão ser dinamizadas ações de recolha de fundos em cooperação com os Encarregados de Educação para propostas/projetos fora do âmbito acima referido.
- No ato da matrícula é entregue aos Encarregados de Educação a documentação necessária às autorizações de saída e condições de transporte associadas.
- Caso sejam identificados alunos que, por dificuldades económicas, fiquem impossibilitados de participar na visita de estudo, espetáculos, atividades representacionais e de convívio, o Colégio encarregar-se-á de procurar alternativas que viabilizem a sua participação.
- Os alunos que não participem na visita, por razões justificadas, ficarão inseridos noutra turma do Colégio.
- Os alunos que não participem na visita injustificadamente terão falta de presença.
- Em nenhuma circunstância haverá lugar à devolução de valores relacionados com esta rubrica

IV. TRANSPORTE

- Nas visitas de estudo/deslocação ao exterior o transporte será planeado tendo em conta os seguintes critérios por ordem prioritária:
 - 1) Segurança¹
 - 2) Conforto

¹ De acordo com a lei que regulamenta o Transporte Coletivo de Crianças (TCC) Lei 13/2006 de 17 de Abril



Dare Communitate
COLÉGIO CORTE REAL
Cooperativa de Solidariedade Social, C.R.L.

3) Custo associado

- De acordo com os critérios acima referidos, definiu-se a seguinte gestão dos meios de transporte coletivo:
 - Sempre que disponível, e para as deslocações no próprio concelho (Moita) e de concelhos limítrofes – Barreiro, Montijo, Palmela - utilização do Transporte Coletivo Interno da Escola Técnica Profissional da Moita equipado com cintos de dois pontos de fixação e licenciado para o transporte coletivo de crianças;
 - Para outros concelhos utilização de Transporte Coletivo Externo

AUTORIZAÇÃO VISITAS DE ESTUDO (modelo genérico)

VISITA DE ESTUDO

Caro(a) Encarregado(a) de Educação,

No âmbito do projeto ----- informo que no dia -----
-----, iremos realizar uma Visita de Estudo a -----.

Breve descrição:

Link para consulta:

Horários:

Preparação do grupo para a saída:

Previsão de Partida do Colégio:

Previsão de Chegada ao Colégio:

Recomendações

Atenciosamente (o Docente)

Valide a sua decisão com **X**: **AUTORIZO** **NÃO AUTORIZO**

O meu educando _____, aluno(a) da sala _____ a participar
na Visita de Estudo que se realizará no dia _____ a

O Encarregado de Educação, _____

Data: ____/____/____